



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 001	Rub 1



2175/2025
16 de setembro de 2025 10:57:09

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.812 /2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMPROVAÇÃO DE ORIGEM LÍCITA DO MATERIAL POR PARTE DE VENDEDORES E COMPRADORES DE COBRE E OUTROS METAIS RECICLÁVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO REGIMENTO INTERNO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica estabelecida, no âmbito do Município de Primavera do Leste, a obrigatoriedade de comprovação da origem lícita do material para vendedores e compradores dos metais recicláveis que possam ser comercializados como sucata ou material reciclável.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se materiais recicláveis de interesse:

I - cobre;

II - alumínio;

III - chumbo;

IV - zinco; e

V - outros metais que possam ser comercializados como sucata ou material reciclável.

Art. 3º O vendedor deverá apresentar documentação comprobatória da origem lícita do material no ato da venda, que incluirá:

I - Nota fiscal de origem;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	/

II - Certificado de compra de empresas licenciadas;

III - Declaração de desmonte autorizada, quando aplicável;

IV - Outros documentos que a autoridade municipal competente venha a determinar.

Art. 4º O comprador deverá registrar a compra em sistema informatizado ou registro próprio disponível para auditoria, contendo:

I – Nome, endereço e CPF ou CNPJ do vendedor;

II - Quantidade e tipo do material adquirido;

III - Número da nota fiscal ou documento de origem;

IV - Data da transação.

Art. 5º As empresas que atuam no ramo de compra e venda de metais recicláveis no Município de Primavera do Leste deverão manter registros atualizados das transações realizadas por um período mínimo de cinco anos, disponibilizando-os para fiscalização quando solicitados.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, podendo atuar em conjunto com as forças de segurança pública estaduais e federais, bem como com as agências ambientais.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis:

I - Advertência;

II - Multa pecuniária, com valores a serem definidos por regulamento municipal;

III - Suspensão das atividades comerciais;

IV - Cassação da licença de funcionamento.

Art. 8º Os recursos oriundos das multas aplicadas com base nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 003	Rub

Art. 9º O Poder Executivo Municipal realizará campanhas de conscientização e esclarecimento sobre os procedimentos a serem adotados pelos comerciantes e compradores de materiais recicláveis de interesse, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 16 de setembro de 2025

MARIA
GARZELLA:3
1864864168

Assinado digitalmente por MARIA
GARZELLA:31864864168
NE: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PE 31, OU=Videoconferência, CN=30994784900113, OU=AC SyngulaID
M+R+G, CN=MARIA
GARZELLA:31864864168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.09.16 10:43:10-04'00"
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0

**MARIA GARZELLA - AUTORA
VEREADORA – MDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 004	Rub /

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Primavera do Leste, a obrigatoriedade da comprovação da origem lícita de materiais metálicos recicláveis, como cobre, alumínio, chumbo, zinco e outros, tanto por vendedores quanto por compradores desses materiais.

A proposta visa preencher uma lacuna legal importante, oferecendo instrumentos de controle, rastreabilidade e fiscalização no comércio de sucatas e metais recicláveis, especialmente frente ao aumento expressivo de crimes de furto e receptação relacionados a esses produtos.

A prática recorrente do furto de cabos elétricos, peças metálicas de obras públicas, tampas de bueiros e outros bens públicos ou privados tem gerado graves prejuízos à coletividade, afetando diretamente a iluminação pública, a segurança, a mobilidade urbana, a comunicação e o fornecimento de energia. Boa parte desses materiais é escoada para estabelecimentos que não exigem qualquer comprovação de origem, alimentando uma rede criminosa que atua impunemente à margem da legislação.

Este Projeto propõe medidas concretas e simples: exigência de nota fiscal, certificados, registros de transações e documentação mínima que permita aos órgãos fiscalizadores identificar a origem e o destino dos materiais recicláveis, além de responsabilizar os envolvidos em atividades ilícitas. A rastreabilidade proposta fortalece a atuação do poder público e protege os agentes legais da cadeia de reciclagem.

A presente proposição encontra respaldo nos seguintes dispositivos constitucionais:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
005	/

Art. 30, inciso I, da Constituição Federal – *que “confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local;*

Art. 30, inciso II – *que autoriza o município a suplementar a legislação federal e estadual no que couber;*

Art. 225 – *que estabelece como dever do Poder Público garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado.*

Além disso, a proposta está alinhada com:

Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, determinando a responsabilidade compartilhada e a necessidade de controle sobre a destinação dos resíduos recicláveis;

Lei nº 9.605/1998 – que trata dos Crimes Ambientais e prevê sanções para condutas ilegais na manipulação de resíduos;

Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, ao tratar da rastreabilidade e segurança nas transações comerciais.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, o Município de Primavera do Leste poderá: Coibir o comércio ilegal de metais recicláveis e a receptação de materiais furtados; Proteger o patrimônio público e privado; Fortalecer a segurança pública e a fiscalização ambiental; Fomentar a legalidade no setor de reciclagem, gerando emprego e renda de forma segura e responsável.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres vereadores desta Casa para a aprovação da presente iniciativa, que se insere no compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável, a ordem pública e a proteção ambiental no Município de Primavera do Leste.

Primavera do Leste – MT, 16 de setembro de 2025